



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PROJETO DE LEI 01-00194/2020 do Vereador Fabio Riva (PSDB)**

"CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA A PESSOAS SEM RENDA DEVIDO A CRISE CAUSADA PELA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS / COVID-19 E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CESTAS BÁSICAS E ITENS DE HIGIENE PESSOAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Art. 1º Fica instituído PROGRAMA EMERGENCIAL DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA A PESSOAS SEM RENDA - o programa emergencial pretende reduzir os efeitos da crise causada pela pandemia de coronavírus / covid-19, e promover a distribuição imediata e gratuita de cestas básicas e itens de higiene pessoal no município de São Paulo, garantindo a segurança alimentar da população de nossa cidade.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - Combater a fome, a exclusão social e para garantir a segurança alimentar das pessoas sem emprego e renda em nossa cidade;

II - Incentivar um grande mutirão contra a fome, envolvendo supermercados e distribuidores de alimentos.

III - Ampliar e fortalecer os compromissos públicos e privados na promoção do direito a alimentação e à vida.

IV - Distribuir itens alimentares e de higiene pessoal para pessoas sem renda.

V - Garantir a participação e o compromisso dos agentes de mercado em torno do Direito Humano à Alimentação.

Art. 3º Pessoas sem renda, devido à paralisação de atividades do causada pela pandemia de covid-19 terão direito a uma cesta com itens alimentares e de higiene pessoal básicos.

Parágrafo único: O poder executivo regulamentará a forma de cadastro dos beneficiários do programa.

Art. 4º Os supermercados, hipermercados, mercados, mercearias e distribuidores de alimentos, disponibilizarão produtos alimentares e de higiene pessoal básicos, e montarão as cestas básicas padrão para distribuição aos beneficiários do programa.

Art. 5º Os supermercados, hipermercados, mercados, mercearias e distribuidores de alimentos participantes o programa serão beneficiados com os seguintes incentivos fiscais:

I - redução de 100% do IPTU;

II - redução do Imposto Sobre Serviços - ISS dos serviços contratados para 2%;

III - redução em 100% em todas as taxas e licenças municipais;

IV - suspensão de cobranças e prorrogação de parcelas do prazo de pagamento de todo os impostos, taxas e autuações, emitidas pelo município, por 365 dias.

V - Restituição tributária do ICMS, no próximo exercício fiscal, da parte destinada ao município.

Parágrafo único: O poder executivo determinará em regulamento próprio o valor da restituição tributária, considerando o valor e a quantidade dos itens disponibilizados aos beneficiários.

Art. 6º Os benefícios fiscais estabelecidos no artigo 5º tem validade de no mínimo um ano, a partir da data de entrega do primeiro lote de produtos.

Art. 7º Tem direito aos benefícios estabelecidos no artigo 5º, supermercados, hipermercados, mercados, mercearias e distribuidores de alimentos.

Art. 8º O poder executivo publicará edital, por meio eletrônico, disponibilizando ferramentas telefônicas e online, para inscrição dos interessados nos benefícios deste programa.

Art. 9º Os incentivos fiscais decorrentes desta lei poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos seletivos.

Art. 10 O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 dias.

Art. 11 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 73-74

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).